



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

CONTRATO Nº 25/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2021

**CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO
NORTE/MT E A EMPRESA VÓLUS
TECNOLOGIA E GESTÃO DE
BENEFÍCIOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT; doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**, com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, Centro, CEP: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03817702000150, neste ato representado por **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, neste ato denominada **CONTRATADA**, e mutuamente se obrigam mediante as cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente Licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, EPI'S, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DE PRIMEIRA LINHA, OPERADA ATRAVÉS DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO O ORÇAMENTO DO OBJETO ATRAVÉS DAS REDES DE LOJAS CREDENCIADAS, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TERRA NOVA DO NORTE MT a Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	DOTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
285320	SERVIÇOS DE INTERMEDIACAO, IMPLANTACAO, OPERACAO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA ATRAVES DE INTERNET, COM A UTILIZACAO DE CARTAO MAGNETICO VIRTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS, E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DE PRIMEIRA LINHA	2095	10.000	R\$ 10.000,00
285320	SERVIÇOS DE INTERMEDIACAO, IMPLANTACAO, OPERACAO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA ATRAVES DE INTERNET, COM A UTILIZACAO DE CARTAO MAGNETICO VIRTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS, E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DE PRIMEIRA LINHA	2122	177.503,39	R\$ 177.503,39
285320	SERVIÇOS DE INTERMEDIACAO, IMPLANTACAO, OPERACAO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA ATRAVES DE INTERNET, COM A UTILIZACAO DE CARTAO MAGNETICO VIRTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS, E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DE PRIMEIRA LINHA	2119	111.569,77	R\$ 111.569,77



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

285320	SERVIÇOS DE INTERMEDIACAO, IMPLANTACAO, OPERACAO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA ATRAVES DE INTERNET, COM A UTILIZACAO DE CARTAO MAGNETICO VIRTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS, E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DE PRIMEIRA LINHA	2099	300.199	R\$ 300.199,00
285320	SERVIÇOS DE INTERMEDIACAO, IMPLANTACAO, OPERACAO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA ATRAVES DE INTERNET, COM A UTILIZACAO DE CARTAO MAGNETICO VIRTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS, E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DE PRIMEIRA LINHA	2040	90.366,25	R\$ 90.366,25
285320	SERVIÇOS DE INTERMEDIACAO, IMPLANTACAO, OPERACAO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA ATRAVES DE INTERNET, COM A UTILIZACAO DE CARTAO MAGNETICO VIRTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS, E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DE PRIMEIRA LINHA	2138	50.000	R\$ 50.000,00
285320	SERVIÇOS DE INTERMEDIACAO, IMPLANTACAO, OPERACAO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA ATRAVES DE INTERNET, COM A UTILIZACAO DE CARTAO MAGNETICO VIRTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS, E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DE PRIMEIRA LINHA	2161	70.000	R\$ 70.000,00
285320	SERVIÇOS DE INTERMEDIACAO, IMPLANTACAO, OPERACAO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA ATRAVES DE INTERNET, COM A UTILIZACAO DE CARTAO MAGNETICO VIRTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS, E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DE PRIMEIRA LINHA	2140	30.000	R\$ 30.000,00
285320	SERVIÇOS DE INTERMEDIACAO, IMPLANTACAO, OPERACAO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA ATRAVES DE INTERNET, COM A UTILIZACAO DE CARTAO MAGNETICO VIRTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS, E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DE PRIMEIRA LINHA	2112	60.000	R\$ 60.000,00
285320	SERVIÇOS DE INTERMEDIACAO, IMPLANTACAO, OPERACAO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA ATRAVES DE INTERNET, COM A UTILIZACAO DE CARTAO MAGNETICO VIRTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS, E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DE PRIMEIRA LINHA	2115	5.000	R\$ 5.000,00

- ☒ O Objeto licitado deverá ser executado **parceladamente**, de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, sem ônus extra para esta Municipalidade.
- ☒ A empresa Contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar rede credenciada na cidade de Terra Nova do Norte/MT e demais cidades do Estado de Matogrosso.
- ☒ Considera-se a licitação do Tipo “Menor Preço por Item”: O termo **preço** deve ser interpretado como a proposta de menor percentual referente à taxa administrativa.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço certo e ajustado para o presente Contrato é de **R\$ 914.638,41 (novecentos e quatorze mil e seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos)**. Os pagamentos serão efetuados por meio de Transferência Bancária (CONTA BANCARIA PESSOA DE JURIDICA) em até 10 (dez)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

dias, contados da data de entrega da nota (s) fiscal (is), devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando a entrega dos itens e prestação dos serviços;

2.2 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra Circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

2.6 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT - MT, CNPJ sob o nº 15.023.971/0001-24. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

2.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

2.8 O pagamento efetuado a contratada não o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos produtos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos materiais oferecidos;

2.9 Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;

2.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

2.11 A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

2.13 A frequência do pagamento será mensal.

2.12.1 Contratada se responsabilizará única e integralmente pelo fiel e pontual pagamento **à rede credenciada** pelos serviços prestados e fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, epi's, ferramentas e materiais de construção em geral de primeira linha, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, e obedecerá aos seguintes critérios:

2.12.2 A Contratada deve reembolsar às empresas credenciadas pelos serviços executados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do pagamento efetuado pela Administração e posteriormente comunicar a Contratante do reembolso efetuado às credenciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do reembolso.

2.12.3 O não pagamento à rede credenciada autorizará a Administração a reter os pagamentos devidos à contratada, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita.

2.12.4 A Administração pagará mensalmente à Contratada o valor total dos itens consumidos e dos serviços efetivamente executados de aquisição e manutenção dos bens públicos, na forma estabelecida no contrato, incluído nesse total o valor correspondente ao Custo de Administração (se houver).

2.12.5 O valor correspondente ao Custo de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos produtos e serviços indicados na fatura.

2.12.6 Não será concedido reajuste sobre o valor do custo de administração, durante o prazo de vigência do contrato;

Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual;

2.13 Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 – O valor acordado será irrevogável no período deste Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e término em 01/02/2023; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	Fonte de recursos	VALOR
0266	07	002	2138	339030	1500100200	R\$ 50.000,00
0289	07	003	2161	339030	1500100200	R\$ 70.000,00
0308	07	005	2140	339030	1500100200	R\$ 30.000,00
0536	05	001	2099	339030	1500	R\$ 300.199,00
0605	05	004	2040	339030	1500	R\$ 90.366,25
0398	08	002	2112	339030	1660	R\$ 60.000,00
0358	08	003	2115	339030	1500	R\$ 5.000,00
07	02	001	2095	339030	1500	R\$ 10.000,00
0443	09	001	2105	339030	1500	R\$ 10.000,00
0093	04	001	2119	339030	1550	R\$ 111.569,77
0112	04	001	2122	339030	1500100100	R\$ 177.503,39
						R\$ 914.638,41

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 Os serviços contratados compreendem o fornecimento de:

6.2 Os serviços contratados compreendem o fornecimento de:

6.3 Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas de aquisições de produtos do CONTRATANTE;

6.4 Sistemas tecnológico próprio e integrado para viabilizar, através dos cartões, o pagamento das despesas com aquisições de mercadorias, junto à rede credenciada;

6.5 Disponibilização de cartões virtuais individuais para os Departamentos

6.6 A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de uma rede conveniada, os quais deverão estar equipados para aceitar as transações de pagamento com os cartões. A rede deverá ter vínculo direto com a contratada, não podendo haver subcontratação de rede conveniada;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

- 6.7** Sistema tecnológico próprio e integrado para viabilizar remotamente através dos cartões virtuais individuais o pagamento das despesas com aquisições de produtos , junto à rede credenciada;
- 6.8** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.9** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 6.10** Entregar os produtos/Serviços durante o expediente normal nos dias úteis, finais de semana de semana e feriados
- 6.11** Atender às solicitações no prazo estipulado.
- 6.12** A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de uma rede conveniada, os quais deverão estar equipados para aceitar as transações de pagamento com os cartões. A rede deverá ter vínculo direto com a contratada, não podendo haver subcontratação de rede conveniada;
- 6.13** A contratada deve incitar o trabalho de credenciamento da rede e treinamento da equipe imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a equipe estar totalmente apta ao trabalho no período de no máximo 30 dias após a assinatura do contrato.
- 6.14** Efetuar a entrega do objeto/ realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- 6.15.** Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.16** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- 6.17** Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;
- 8.18.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.19** Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 6.20.** Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da lei 8666/93 com as alterações da lei 8883/94.
- 6.21** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros;
- etc.;
- 6.22** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- 6.23** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- 6.24.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 6.25** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.26** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis apenas aos contratos administrativos.

6.27 É obrigação da contratada a não subcontratação, cessão, transferência de parte ou de sua totalidade do Contrato, salvo com autorização expressa da contratante, podendo subcontratar o objeto contratado, porém, mediante o expresso consentimento da Prefeitura Municipal, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste

6.28 Manter a execução do contrato independentemente de atraso no pagamento, salvo se caracterizado o disposto no inciso XV do Art. 78 da Lei de Licitações

6.29 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, informando além do suporte permanente um nome e número de telefone com atendimento personalizado.

6.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

6.2.3 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto/serviço adquirido;

6.2.4 Manter servidor, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o Contrato.

6.2.5 Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos Serviços.

6.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.2.7 Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

5 - DA ENTREGA

7.1 Início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante;

7.2 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela contratada, não poderá ser superior a 8 (oito) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 7 horas às 17 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;

7.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega e conclusão do objeto deste;

7.4 Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros e mão de obras e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura;

7.5 Prazo de entrega dos materiais deverá ser pronta entrega, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ou solicitação das Secretarias solicitantes.

7.6 O fornecimento dos produtos licitados deverá ser entregues parceladamente, de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes;

7.7 Substituir imediatamente após a notificação, o produto que apresentar qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados;

7.8 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 8.666/93, e do Edital.

7.9 Substituir imediatamente após a notificação, o objeto que apresentar qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados;

8 - MODO DE RECEBIMENTO

8.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria requisitante que verificará e confrontará qualidade do produto fornecido com o especificado no Termo de Referência;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

8.2 O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos produtos;

8.3 Em se verificando inconformidades/defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4 A informação ao fornecedor sobre a inconformidade/defeito do produto será realizada pelo Gestor da ARP.

9 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

9.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Terra Nova do Norte/MT, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no LOTE anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4 O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao representante do Poder Executivo do Município, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

9.6 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado.

9.7 As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DO CONTRATO/ RESCISÃO

10.1 - O contrato regular-se-á, no concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores.

10.2 - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

11 - DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1 É vedada a sub-rogação, cessão, transferência de parte ou de sua totalidade do Contrato, salvo com autorização expressa da contratante, podendo subcontratar o objeto contratado, porém, mediante o expresse consentimento da Prefeitura Municipal, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

12 - DA FISCALIZAÇÃO E FORNECIMENTO

12.1 A administração Municipal perante o contratado, zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos **NOMEIA**, os servidores:

Fiscal Titular: MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN, portador do RG nº 1160885-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.345.411.15, matrícula funcional nº 3304.

Fiscal Titular: FRANCISCO DE CARLI FILHO, portador do RG nº 2175984 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 391.855.919.04, matrícula funcional nº 92.

Fiscal Titular: ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1655075-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 011.600.701.05, matrícula funcional nº 1942.

Fiscal Titular: ILDA MARIA AUGUSTO VOINAROSKI, portadora do RG nº 2293467-7 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 040.976.059.50, matrícula funcional nº 2425.

Fiscal Titular: PAULO RICARDO GARCIA SOARES DA SILVA, portador do RG nº 1572676-2 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 017.190.591.10, matrícula funcional nº 3405.

12.2 O Serviço licitado deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** e dentro dos padrões dos órgãos competente fiscalizadores, como também no que diz respeito à qualidade.

12.3 O objeto da contratação deverá ter início imediata à assinatura contratual ou a ordem de serviço, e a empresa vencedora **NÃO** poderá em hipótese alguma causar prejuízos ou danos a Administração Pública por negligência ou fato similar.

13 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 Após a deliberação final pela autoridade competente constatada a sua regularidade preceder-se-á homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto a proponente vencedora.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

14 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O contrato poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

15 – DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 069/2021**, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de Publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000 e Artigo 61 da Lei 8.666/93.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

18 – DO FORO

18.1 Elegem as partes do Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

18.2 E assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) via de igual teor, para um só efeito legal, na forma do artigo 60 da lei 8.666/93, na presença das testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 01 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
PASCOAL ALBERTON – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA